

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.998, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Atualiza o disposto no Decreto nº 1.478, de 30 de setembro de 2021 que criou o Fórum Municipal Permanente de Educação no município de Macarani e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **295/2015**, de junho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e atualizar o decreto que institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Macarani – BA, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Educacionais e a qualidade social da educação no município de Macarani-BA;

DECRETA:

Art. 1º- Atualização do decreto que institui a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação - FME órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

I – elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026-2036 no seu âmbito de ação.

II – coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;

III – promover a articulação para elaboração e avaliação das Políticas Educacionais no município;

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

- I. Três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o dirigente municipal o presidente nato do Fórum, devendo indicar o coordenador e respectivo suplente;
- II. Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo seu presidente o titular e um suplente indicado;
- III. Dois membros do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo o titular o Presidente do Sindicato e um suplente;
- IV. Dois representantes da APLB, sendo o presidente o titular e um suplente;
- V. Dois membros sendo um titular e um suplente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- VI. Dois representantes das Escolas Municipais (agente administrativo ou auxiliar administrativo), sendo um titular e um suplente;
- VII. Dois representantes de Estudantes as escolas municipais (com doze anos ou



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

mais) sendo um titular e um suplente;

- VIII. Dois representantes dos Pais das escolas públicas municipais, sendo um titular e suplente;
- IX. Dois representantes da Secretaria de Administração e Finanças, sendo um titular e um suplente;
- X. Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;
- XI. Dois representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo o presidente o titular e um suplente;
- XII. Dois representantes do Conselho Municipal do FUNDEB, sendo o seu presidente o titular e um suplente;
- XIII. Dois representantes dos diretores e dois representantes dos coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo dois titulares e dois suplentes;
- XIV. Dois representantes dos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente;

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Macarani -BA, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso I e XIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso III e IV serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e APLB.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso VI, VII, VIII e XIV serão indicados pelas Escolas Municipais sendo o inciso VII devendo ser indicados pelas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

pela Prefeitura.

§ 9º- Os representantes a que se refere o inciso X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- a. coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e monitorar a implementação de suas ações e estratégias bem como o alcance das metas propostas durante sua vigência;
- b. elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- c. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- d. dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- e. acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- f. planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação;
- g. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- h. organizar o fórum municipal de educação para a elaboração dos planos municipais de educação;
- i. acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- j. realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros, especialmente para elaboração do PME;

Art. 6º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, em 4 de novembro de 2025.

SELMA RODRIGO SOUTO

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 080103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032805/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032801/2025

O MUNICÍPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por sua prefeita municipal **Selma Rodrigues Souto, CONTRATANTE** e, de outro lado, **LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 29.961.557/001-70, situada na Rua A, nº 401, Bairro Bela Vista, Francisco Badaró – MG, CEP 39.644-000, **CONTRATADA**, resolvem, nos termos pelos Arts. 124, inciso I, alínea b, e Art. 125 da Lei 14.133/2021, **RESOLVEM** proceder ao **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 080103/2025**, para fins de **AUMENTO DE QUANTITATIVOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – HISTÓRICO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENAÇÃO

1.1- Vencedora no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032801/2025, processo administrativo 032805/2025, quanto as linhas constante da respectiva ata de registro, efetivou-se a contratação dos serviços de transporte escolar concernente àquelas linhas à Contratada, conforme anexo único ao contrato administrativo nº 080103/2025;

1.2- Contudo, ao longo da execução contratual município verificou da necessidade, dado que alunos residentes na região da Fazenda de Zezinho (Zé) à Região rural do Distrito, estariam sendo prejudicados, visto que suas residências distanciam-se mais de 2 km do ponto de passagem dos veículos de transporte escolar, tornando-se premente que seja a linha 44 seja acrescentada ao Contrato referido, que servirá aos alunos da zona rural, este referido acréscimo é para atender ao seguinte aluno:

Aluno	Escola	Distrito
Yasmin Porto Santos	Escola Municipal Adetino Manoel do Nascimento	Vila das Graças

1.3.- Dado, dessa forma, a prevalência do interesse público, e considerando a obrigação legal imposta à Contratada, pela qual transcorrerá o processo licitatório, o qual se viu recepcionado, na integralidade, pelo Art. 125, da Lei 14.133/2021, conduz à alteração unilateral dos termos contratuais originais, para, conforme configurado no levantamento georreferenciado que se constitui no Anexo Unido do presente instrumento aditativo, proceder-se à aditivação do contrato original para fins de aumento de quantitativos, observado o limite legal, cujo objeto se explicita na cláusula segunda infra.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, a inclusão da linha 44 – Região de Fazenda Zezinho (Zé) serviços de transporte escolar, conforme quadro abaixo:

ITEM	LINHA	ESPÉCIE DE VEÍCULO	TURNO	QTD KM/dia	QTD KM/Mês (20 dias)	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor para 2 Meses
------	-------	--------------------	-------	------------	----------------------	-------------	--------------	--------------------

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

44	Faz. Zezinho (Zé) até Estrada de Vila das Graças	Van ou Similar	Matutino	18,12	362,40	7,37	2.670,88	5.341,76
Total							R\$ 2.670,88	R\$ 5.341,76

3 - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Vigorarão o presente aditivo à partir de 03 de novembro de 2025, até o final da vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2025, salvo eventuais prorrogações ou novos aditivos que atinjam o quanto disposto na cláusula segunda desse termo.

4 – DO VALOR ADITIVADO AO CONTRATO ORIGINAL

4.1. As alterações procedidas através do presente termo, com o aumento de seus quantitativos, significarão acréscimo ao valor contratual no importe de R\$ 5.341,76 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), passando o contrato, doravante, a ter seu valor estimado em R\$ 419.996,97 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

4.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020005 – EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2019 – MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500,1541,1553 e 1550

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantem-se em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas, direta ou indiretamente, por este termo aditivo.

Macarani/BA, 03 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACARANI – BA

Selma Rodrigues Souto – Prefeita Municipal

CONTRATANTE**LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,
CONTRATADA**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592